



23 07 2025

Handwritten signature

LEI Nº 2.459-

EM 01 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE LICENCIADOR AMBIENTAL E FISCAL AMBIENTAL, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N. 1.991/2016 E LEI N. 1.992/2016, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de **Licenciador Ambiental e Fiscal Ambiental** no âmbito do Município de Jequié.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos e requisitos de investidura estão descritas no Anexo I desta lei.

Art. 2º - O cargo de **Licenciador Ambiental** fica inseridos no Anexo I, Grupo 6 da Lei n. 1.992 de 01 de julho de 2016, integrando o Subgrupo S para fixação dos vencimentos.

Art. 3º - O cargo de **Fiscal Ambiental** fica inserido no Anexo I, Grupo 4 da Lei n. 1.992 de 01 de julho de 2016, integrando o Subgrupo TF para fixação dos vencimentos.

Art. 4º - Fica modificado o **anexo V da Lei 1.992/16** alterando o quantitativo de vaga já existentes dos respectivos cargos:

- I – Arquivologista, 05 (cinco) vagas;
- II – Agente Administrativo, 170 (cento e setenta) vagas;
- III – Carpinteiro, 08 (oito) vagas;
- IV – Eletricista, 18 (dezoito) vagas;
- V – Museólogo, 05 (cinco) vagas;
- VI – Odontólogo, 56 (cinquenta e seis) vagas;
- VII – Operador de Máquina Pesada, 32 (trinta e duas) vagas;
- VIII – Pedreiro, 53 (cinquenta e três) vagas;
- IX – Técnica em Enfermagem, 113 (cento e treze) vagas;
- X – Inspetor Sanitarista, 12 (doze) vagas.
- XI – Guarda Civil Municipal, 250 (duzentos e cinquenta) vagas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

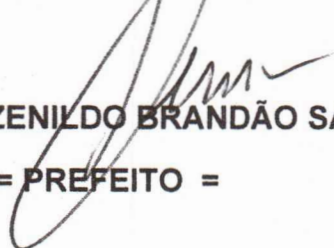
Art. 5º - Fica modificado o anexo I da Lei 1.991/16 alterando o quantitativo de vaga já existentes dos respectivos cargos:

- I – Agente Comunitário de Saúde, 414 (quatrocentos e quatorze) vagas;
- II – Agente de Combate as Endemias, 168 (cento sessenta e oito) vagas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as possíveis disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JULHO DE 2025.


ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO =

REGISTRADO SOB NÚMERO 2.459 ÀS FLS. DO LIVRO LEI EM 01 DE JULHO DE 2025. VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO I DA LEI Nº 2.459/2025.

**CRIAÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES DE LICENCIADOR AMBIENTAL FISCAL
AMBIENTAL, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, GRUPO,
SUBGRUPO E ATRIBUIÇÕES**

Cargo	Nº de Vagas	CH Semanal	Grupo	Subgrupo
LICENCIADOR AMBIENTAL	03	30h	6	S
FISCAL AMBIENTAL	04	30h	4	TF

DESCRIÇÃO SINTÉTICA LICENCIADOR AMBIENTAL

Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios;

I - Emitir parecer técnico ambiental quando da análise dos procedimentos de licenciamento;

II - Analisar as normas e regulamentos legais necessárias a todas as etapas do licenciamento ambiental, definindo critérios de exigibilidade, detalhamentos e complementação das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;

III - Definir e ou estabelecer os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental; solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário;

IV - Estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental;

V - Estabelecer procedimentos para as atividades e empreendimentos de Alto potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente;

VI - Elaborar relatórios e pareceres técnicos e propor medidas preventivas ou corretivas relacionadas ao meio ambiente;

VII - Emitir licenças e autorizações ambientais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VIII - Comunicar a autoridade competente quando da emissão de auto de infração referentes a irregularidades por infringência às normas ambientais;

IX - Desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de. Acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade;

X - Orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

XI - Não havendo motorista disponível no momento, em caráter excepcional, e devidamente habilitado, dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;

XII - Exercer outras atividades correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

São requisitos para investidura no cargo de Licenciador Ambiental:

I - Ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - Possuir Nível Superior Completo em áreas relacionadas ao meio ambiente, como Biologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia de Minas Geografia, ou afins;

III - Possuir registro no conselho de classe, quando aplicável;

IV - Ser habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A/B";

V - Atender às exigências gerais previstas para investidura em cargos públicos

DESCRIÇÃO SINTÉTICA FISCAL AMBIENTAL

Fiscalizar e controlar a aplicação das normas e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I – Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal;
- II – Inspecionar atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- III – Lavrar autos de infração, emitir notificações e aplicar penalidades administrativas, conforme a legislação vigente;
- IV – Realizar vistorias técnicas para subsidiar a emissão de licenças ambientais e autorizações;
- V – Participar de operações conjuntas de fiscalização com outros órgãos ambientais;
- VI – Elaborar relatórios técnicos e propor medidas preventivas ou corretivas relacionadas ao meio ambiente;
- VII – Promover ações de educação ambiental junto à comunidade;
- VIII – Não havendo motorista disponível no momento, em caráter excepcional, e devidamente habilitado, dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;
- IX - Exercer outras atividades correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

São requisitos para investidura no cargo de Fiscal Ambiental:

- I - Ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - Possuir Tecnólogo em Gestão Ambiental; e/ou Técnico em meio ambiente e/ou Nível Superior Completo em áreas relacionadas ao meio ambiente, como Biologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária e Ambiental Geografia, ou afins;
- III - Possuir registro no conselho de classe, quando aplicável;
- IV - Ser habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A/B";
- V - Atender às exigências gerais previstas para investidura em cargos públicos.